

São Paulo, 26 de agosto de 2013.

À
Abracom – Associação Brasileira das Agências de Comunicação

Assunto: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/CBA/2013**

Prezado Senhor;

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para, em atenção aos questionamentos formulados pela Abracom – Associação Brasileira das Agências de Comunicação, apresentarmos os esclarecimentos devidos.

Em primeiro plano, ressaltamos o espírito da Confederação Brasileira de Atletismo – CBA de se promover licitações com vistas às contratações necessárias ao bom desempenho das atribuições inerentes a esta Entidade, como bem observado por Vossa Senhoria.

Cabe relevar, por oportuno, que os procedimentos licitatórios levados a efeito pela CBA e todos os demais que vierem a ser realizados, objetivam a transparência, a lisura, a idoneidade e o fiel cumprimento das disposições emanadas pela Lei nº 8666/93 e suas atualizações, e, especialmente, guardar obediência aos princípios elementares que norteiam a licitação.

Feitas essas considerações preliminares, passamos ao cerne da controvérsia que gira precipuamente em torno da exigência contida no subitem 6.2.2.2 do edital de Pregão Presencial nº 007/CBA/2013.

O referido instrumento convocatório tem por escopo a contratação de empresa prestadora de serviços profissionais especializados em assessoria de imprensa, comunicação institucional e de serviços editoriais, divulgações e publicações, bem como promover a CBA em seus programas e suas ações; visando o atendimento das finalidades institucionais da entidade, atendendo a demanda abaixo descrita:

Atendimento das demandas da Imprensa:

- a) Produção de *releases* para a divulgação das ações da Confederação Brasileira de Atletismo (CBA);
- b) Produção de textos e edição de imagens para os *sites* da Confederação;
- c) Identificação, apuração e produção de temas/pautas para comunicação externa, visando informar segmentos específicos de público e o conjunto da sociedade sobre ações, serviços e demandas da CBA e seus resultados;

- d) Atendimento a jornalistas de veículos de comunicação, fornecendo elementos e auxiliando no preparo de reportagens, quando houver demanda por informações em assuntos pertinentes à CBAAt, e os agentes do atletismo, como atletas, treinadores, dirigentes, associações esportivas, das várias modalidades do esporte, como pista e campo, marcha, corridas de rua e eventos atléticos fora de estádio em geral;
- e) Apoio ao agendamento e acompanhamento de entrevistas concedidas pelo Presidente da CBAAt;
- f) Preparação e análise do conteúdo das respostas pertinentes às demandas da imprensa, de acordo com as orientações da Presidência da CBAAt;
- g) Orientar o Presidente, o Vice-Presidente, os conselheiros, diretores, gerentes e funcionários da CBAAt, quando necessário, a lidar com a imprensa;
- h) Fazer edição de textos que forem enviados à contratada, quando para divulgação, enquadrando-os em formato jornalístico;
- i) Estabelecer plano de relacionamento com os meios de comunicação e seus agentes, com o objetivo de divulgar as ações da CBAAt e manter boa imagem junto à opinião pública;
- j) Organizar e coordenar o trabalho das equipes de imprensa nas competições nacionais e eventos organizados pela CBAAt, como Fóruns e Assembleias; redigir históricos de eventos e perfis de atletas participantes nas competições;
- k) Elaborar a pauta, coordenar a produção e editar programas/*folders* das competições e eventos oficiais da CBAAt;
- l) Divulgar as competições e eventos da CBAAt para as mídias local, nacional e internacional, nas plataformas imprensa (jornais e revistas) e eletrônica (rádio, televisão e *web*);
- m) Acompanhar a participação de Seleções Brasileiras de Atletismo em disputas internacionais, inclusive *in loco*, para realizar a cobertura jornalística para os *sítes* da CBAAt e distribuir as informações para a mídia em geral;
- n) Coordenar a produção e editar livros e revistas sobre o atletismo e desporto em geral para a CBAAt, com pesquisa de informações, levantamento de dados, redação de textos e edição de fotos, acompanhamento da produção do projeto gráfico, diagramação e revisão.
- o) Participar de reuniões para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de bons resultados na execução dos serviços;

p) Estabelecer a ação executada pela Contratada sob a supervisão da Presidência da CBA.

Além disso, a contratação tem por finalidade divulgar as ações da CBA junto à imprensa, de forma sistemática, garantindo a transparência das ações e a transmissão direta das informações pertinentes à profissão aos profissionais e empresas registradas.

Os serviços, desde logo se assinala, são peculiares.

Todavia, não recomenda a licitação por técnica e preço, porque o objeto que se pretende contratar não configura a hipótese prevista no art. 46 do Estatuto Nacional das Licitações - *"Os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior"*.

Denota-se, portanto, a inconsistência do postulado por essa digna Associação.

Há que se destacar, ainda, a publicação do Comunicado nº 004/CBA/2013, no site da CBA que conferiu nova redação ao indigitado subitem 6.2.2.2: **"a) Comprovação de experiência na prestação de serviços em Assessoria de Imprensa, especializada em Atletismo, por meio de atestados de capacidade técnica, lavrados por: Entidades Regionais de Administração do Esporte (Federações Estaduais de Atletismo), ou, Entidade Nacional de Administração do Esporte (Confederação de Atletismo), ou, do Atletismo Internacional (Continental ou Mundial)"**.

Em face da extemporaneidade da interposição do pedido de esclarecimentos de Vossa Senhoria, contrariando o prazo fixado no preâmbulo da peça editalícia, de até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura do Pregão, nos deixando prazo exíguo para resposta, julgamos conveniente anexar ao presente cópia de impugnações opostas contra o edital ora em apreço e das respectivas contrarrazões oferecidas por esta Confederação, por cuidarem do mesmo assunto aqui ventilado.

Assim sem maiores delongas, acreditamos que a fundamentação fática e de direito inserta nos pareceres acompanhantes, com meridiana clareza demonstra que o edital, na sua íntegra, está estritamente em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Certos de que, após a leitura do nosso posicionamento, não restarão dúvidas a respeito da legalidade do instrumento convocatório e que a defesa dessa Associação voltar-se-á para outros associados que atendem às exigências aqui guerdadas, os quais merecem a mesma consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Eduardo Esteter
Presidente da CPL

Ilustríssimo Senhor
Carlos Henrique Carvalho
M.D. Presidente-Executivo da Abracom